



LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 15/12/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

INCLUI OS INCS. XII E XIII NO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2006 DE 2 DE JUNHO DE 2006 E ALTERA O ART. 52 DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PCCV DA EDUCAÇÃO.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os incs. XII e XIII no art. 75 da Lei Complementar 007/2006 de 2 de junho de 2006, com a redação que segue:

“Art. 75. (...)

.....
XII – para efeito de substituição, nas suas funções e atribuições de origem, das servidoras efetivas durante o período de gozo da licença maternidade;

XIII – para efeito de substituição, nas suas funções e atribuições de origem, dos servidores efetivos durante aproveitamento em cargos em comissão.”

Art. 2º O art. 52 e seu parágrafo único da Lei Complementar 30/2014 de 6 de março de 2014 passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 52. Aos profissionais da Educação em efetivo exercício das suas atividades exclusivamente no ensino básico público municipal conceder-se-á a gratificação do FUNDEB, nos termos estabelecidos nesta seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* será custeada com o resíduo da parcela mínima obrigatória do FUNDEB, acrescida de, no máximo, 10% (dez por cento), ainda não utilizado para o pagamento de profissionais da Educação, em conformidade com o disposto pela Lei Fed. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de dezembro de 2021.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal